

LEI N.º 4.757, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, Professores, Cozinheiras e Auxiliares de Limpeza para a Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.° Fica, o Poder Executivo, com amparo no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, os profissionais a seguir relacionados, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Educação:
- I Até 10 (dez) Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, com carga horária de 20 horas semanais;
- II Até 11 (onze) Professores de Ensino Fundamental Anos Finais, das matérias relacionadas a seguir, cuja contratação será pelo número de períodos necessários para atender a demanda, não podendo, a carga horária, exceder 20 horas semanais:
 - a) Até 02 (dois) Professores de Matemática;
 - b) Até 02 (dois) Professores de Português/Inglês;
 - c) 01 (um) Professor de Português/Espanhol;
 - d) 01 (um) Professor de Português;
 - e) 01 (um) Professor de História;
 - f) 01 (um) Professor de Geografia;
 - g) 01 (um) Professor de Ensino Religioso;
 - h) 01 (um) Professor de Filosofia;
 - i) 01 (um) Professor de Artes;
 - III Até 05 (cinco) Cozinheiras, com carga horária de 40 horas semanais;
 - IV Até 13 (treze) Auxiliares de Limpeza, com carga horária de 40 horas semanais.



- § 1.º As contratações, de que tratam este artigo, serão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser rescindidas antes deste prazo, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.
- § 2.º A remuneração para os cargos de Cozinheira e Auxiliar de Limpeza será de R\$ 567,62 (quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos).
- § 3.º A remuneração para o cargo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais será de R\$ 632,31 (seiscentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos).
- § 4.º A remuneração para o cargo de Professor de Ensino Fundamental Anos Finais será de R\$ 708,19 (setecentos e oito reais e dezenove centavos).
- § 5.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos, elencados nos incisos I e II deste artigo, estão previstos no Anexo I da Lei Municipal n.º 4.174/2007 e suas alterações, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Erechim e institui o respectivo quadro de cargos.
- § 6.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos, elencados nos incisos III e IV deste artigo, estão previstos no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919/2005 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.
- Art. 2.º As contratações previstas no Art. 1.º da presente Lei, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados no Concurso Público Edital n.º 003/2010.
- § 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.
- § 2.º Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.
- Art. 3.° As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 11 Secretaria Municipal de Educação, 01 Unidade de Educação e de Competência do Município, 1236100482.058 Atendimento ao Ensino Fundamental-FUNDEB, 3190.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado, 1236100482.061 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE, 3190.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado.
 - Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.



Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Agosto de 2010.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Gerson Leandro Berti Secretário Municipal de Administração